que ha de se conciliar com aquelles Moradores de Minas, que elles supoem estarem dentro de terras suas. Não cesso de recomendar a V. Mcês. que eu confio do zello que os deve animar para o bem do Real Serviço, e socego dos Povos, que hão de cumprir muito exactamente quanto lhes tenho Ordenado, para que eu só tenha occazião de os louvar, e não de os reprehender. Deos Guarde a V. Mcês. S. Paulo, 1 de Julho de 1815.—Conde de Palma.

e-Da Camara de Bragança, 1815.

Illmo. e Exmo. Snr.—Tendo nós em vista a hordem que por officio de V. Ex. me foi dirigida, em observancia do avizo de S. A. R. O Principe Regente N. Senhor que Deos guarde para, que vigilasemos sobre a conservassam, dos limites das Arias desta Capitania, com a de Minas Geraes (ao que deo ocazião o requerimento do Ajudante das ordenanssias Theodoro Rodrigues Tavares pella reprezentassam, que fes a V. Ex. dos caminhos, que daquella Capitania abrio hum Reginaldo Maciel rompendo as Arias a sahir neste termo terras do dito Ajudante) sendonos igualmente determinado por V. Ex. que por officio de participassam do mesmo objecto o fizecemos scientes a Camara da villa da campanha da Princeza Minas Gerais, o que logo cumprimos como tambem. o mandarmos trancar, os ditos caminhos; Oferesesse agora, que hum Capitam Abranges, e hum Capitam Rodrigo moradores do dito termo de Minas Geraes comvocando os soldados da guarda, ou Patrulha de hum caminho que se acha frequentado para a villa de Mugi Mirim, não só os tornaram a destrançar os ditos caminhos trancados, como destrosaram o selero de hum morador deste termo, e o levaram para dentro debaxo de prizam, que por fingida, logo em caminho, o dexaram voltar, ficando porém os ditos caminhos abertos e francos, com o preteisto de que sam terras suas. E suposto ja dirigimes hordem para serem tornadas a trancar; na conformidade da hordem, que por V. Ex. nos foi derigida damos parte a V. Ex. do acomtecido, para determinar o que for servido. Deos Guarde a V. Ex. Villa Nova Bragansa em Ca-

cm 1 2 3 4 5 6 unesp* 9 10 11 12 13 14

mera de 2 de Setembro de 1815.—Manoel Jorge Lima.— Joaquim Pais de Almeida.—Joaquim Joze de Oliveira.—Joaquim de Souza de Moraes Sardinha.—Joze Preto Cardozo.

f-Ao Capitão mor de Mogi-mirim, 1815.

Recebi o officio que V. Mcê. me dirigio em data de 10 do mez proximo passado, no qual expoem o pouco cuidado que tem o Comandante da Franca Hipolito Antonio Pinheiro em prender os malfeitores, e remette-los ás Justiças, estando como está aquella Freguezia 40 leguas distante dessa Villa, e outro sim me participa que se achão dentro do Destricto da mesma Freguezia da Franca sinco fogos, que sendo soccorridos de Sacramentos pela mencionada Freguezia, se intitulão Freguezes de Jacuhy por cuja cauza os desta Vila se querem apossar de humas poucas de leguas de Terreno desta Capitania.

Quanto a primeira parte do seu Officio respondo que, por ora dispenso do Comando da Freguezia da Franca ao Capitão Hipolito Antonio Pinheiro, vistas as suas molestias, e idade, até que eu delibere se ha de ter baixa do Posto, ou ser reformado, e entregará V. Mcê. o comando ao Alferes Heitor Ferreira de Barcellos, a quem de minha parte recomendara tenha todo o cuidado em prender aos Facinorozos, e remette-los ás Justiças dessa Villa.

Pelo que respeita a questão com Jacuhy me admira que sendo esses fogos soccorridos de Sacramentos pela Freguezia da Franca se digão Freguezes de Jacuhy, porém em tal cazo para obviar contestaçõens com a Capitania de Minas, deve a Camara dessa Villa de Mogi merim officiar á de Jacuhy expondo-lhe que aquelles fogos estão dentro do Territorio desta Capitania, e são soccorridos de Sacramentos pela Freguezia da Franca, devendo por isso pertencer a esta mesma Capitania, quanto mais, que no Alvará de 19 de Julho de 1814 que creou a dita Villa de Jacuhy se lhe prescreveo por Termo somente o Territorio actual da Freguezia de Jacuhy e o Territorio da Freguezia de Cabo Verde (N. B.) pelos seus actuaes Limites.

unesp

9

10

11

13

14

12

2

CM

3

4

5

6